

De: Antonio Carlos Morato [mailto:acmorato@ig.com.br]

Enviada em: terça-feira, 31 de agosto de 2010 14:53

Para: direitoautoral@planalto.gov.br; Diretoria de Direitos Intelectuais do MinC

Assunto: Propostas - Consulta - Lei de Direitos Autorais

Envio as propostas que não consegui postar no site, ressaltando que fui orientado a enviá-las por e-mail em razão do acúmulo de sugestões neste último dia de consulta pública

Atenciosamente
Antonio Carlos Morato
São Paulo - SP

Art. 4º Interpretam-se restritivamente os negócios jurídicos sobre os direitos autorais, visando ao atendimento de seu objeto.

Tags: Contratos, Direitos Patrimoniais, Utilização das Obras

Quanto ao "atendimento de seu objeto", se o sentido da proposta for o de proteger o autor, a proposta seria redundante. No entanto, caso a intenção seja a de subordinar o objeto do contrato a uma suposta prevalência do acesso à cultura sobre a proteção ao autor (o que seria uma opção "sui generis", pois a própria Declaração de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas estabeleceu em seu art. 27 a necessidade de equilíbrio entre ambos, a disposição seria novamente questionável, até porque as limitações devem decorrer da lei (e em rol taxativo) e não variar de acordo com a interpretação judicial, o que geraria considerável instabilidade e incerteza nas relações jurídicas.

Ressalte-se a impossibilidade de utilização - como parâmetro - do chamado "sistema aberto" adotado em alguns dispositivos do Código Civil, (Lei 10.406/02) considerando que não temos, na relação jurídica autoral uma relação entre iguais (tal como ocorre nas relações civis disciplinadas pelo Código Civil), mas sim a vulnerabilidade do sujeito tutelado (qual seja, o próprio autor).

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

XIV - artistas intérpretes ou executantes - todos os atores, cantores, músicos, bailarinos, **dubladores** ou outras pessoas que representem um papel, cantem, recitem, declamem, interpretem ou executem em qualquer forma, obras literárias ou artísticas ou **expressões culturais tradicionais**.

Sugestão de Redação

XIV - artistas intérpretes ou executantes - todos os atores, cantores, músicos, bailarinos, dubladores, **locutores** ou outras pessoas que representem um papel, cantem, recitem, declamem, interpretem ou executem em qualquer forma, obras literárias ou artísticas ou expressões culturais tradicionais.

Tags: Direitos Conexos

No inciso XIV do art. 5º seria oportuna a inserção dos locutores e apresentadores, que também são titulares de direitos conexos, sendo injustificável tal resistência, notadamente diante da existência da proteção às emissoras de radiodifusão e às gravadoras (abrangendo as pessoas jurídicas como produtoras).

É fato que poderíamos incluir os locutores entre os executantes (como o faz Walter Moraes), mas também poderíamos incluir os dubladores entre os atores, pois os dubladores são atores que atuam exclusivamente por meio de sua voz.

Ensinou Walter Moraes que a atuação do locutor "é artística em si mesma, e não pela natureza do texto que transmite" (Cf. Walter Moraes . Artistas, Intérpretes e Executantes . São Paulo : Revista dos Tribunais, 1976 . p. 117-119)

Art. 52-A. Salvo convenção em contrário, caberá ao empregador, ente público, ou comitente, exclusivamente para as finalidades que constituam o objeto do contrato ou das suas atividades, o exercício da titularidade dos direitos patrimoniais das obras:

(...)

§ 10º As disposições deste artigo não se aplicam:

I - aos radialistas, aos autores e aos artistas intérpretes ou executantes cujo exercício profissional é regido pelas Leis no 6.533, de 24 de maio de 1978, e no 6.615, de 16 de dezembro de 1978, sendo-lhes devidos os direitos autorais e conexos em decorrência de cada publicação, execução ou exibição da obra e vedada a cessão ou a promessa de cessão de direitos autorais e conexos decorrentes da prestação de serviços ou da relação de emprego;

Para melhor sistematizar a disposição do art. 52-A, § 10º, considero conveniente a inserção dos locutores entre os titulares previstos no art. 5º, XIV